



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2562 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO
EM: 20 / 01 / 2021
ORGÃO: mural da Prefeitura

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- O pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021, será efetuado em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 20 de abril e as demais nos dias 20 de maio e 20 de junho de 2021.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no percentual de 20% (vinte por cento), aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2021 em parcela única até o dia 20 de abril de 2021.

Parágrafo único- O pagamento realizado após o vencimento no prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de janeiro de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal